



PROJETO DE LEI Nº 14936/2025

(José Antônio Kachan Júnior)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação aos pacientes, no ato do agendamento de consultas médicas e odontológicas, acerca do direito previsto na Lei Federal nº 14.737/2023.

Art. 1º. Os estabelecimentos privados de atendimento médico e odontológico ficam obrigados a informar às pacientes, no momento do agendamento por qualquer meio utilizado (presencial, telefônico, eletrônico ou equivalente), a existência da Lei Federal nº 14.737/2023, que garante às mulheres o direito de serem acompanhadas em todos os procedimentos médicos ou odontológicos, independentemente de aviso prévio.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras responsabilidades legais cabíveis.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta visa assegurar que as mulheres tenham pleno conhecimento do direito previsto na Lei Federal nº 14.737/2023, que lhes garante o direito de acompanhamento em qualquer procedimento médico ou odontológico, sem necessidade de aviso prévio.

Ao determinar que as unidades de saúde e demais órgãos informem esse direito no ato do agendamento de consultas, busca-se ampliar a divulgação da norma, promover maior segurança às pacientes e fortalecer a humanização no atendimento em saúde.

DR. KACHAN JR.

